



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022** (Proj. Dec. Legislativo nº 15/22, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

### **INSTITUI O DIPLOMA DE MÉRITO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica instituído o “**DIPLOMA DE MÉRITO DA SAÚDE**”, a ser outorgado anualmente a pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem no exercício de suas atividades na área da saúde em Assis.

**Parágrafo Único.** Em caráter excepcional e louvando-se nos méritos do agraciado, a honraria poderá alcançar aqueles que tem glorificado o nome da saúde em Assis, podendo, inclusive, a Câmara Municipal de Assis proceder a indicação da pessoa física ou jurídica a ser homenageada.

**Art. 2º.** A premiação poderá ser dividida em categorias, definidas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Na categoria em que houver o gênero masculino e feminino, poderá ser escolhido um de cada sexo.

**Art. 3º.** Anualmente a Câmara Municipal de Assis solicitará à Secretaria Municipal de Saúde e demais instituições de saúde de Assis o envio de uma lista com os nomes dos indicados à homenagem sendo que, se não enviada, aplicar-se-á o parágrafo único do art. 1º deste Decreto Legislativo.

**Parágrafo Único.** A quantidade de indicados de cada órgão será definida pela Câmara Municipal.

**Art. 4º.** O Diploma de Mérito da Saúde somente poderá ser outorgado a cada homenageado por uma única vez.





# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

- 
- Art. 5º.** Os diplomas serão entregues em Sessão Solene preferencialmente convocada para esse fim, em data marcada, após a entrega da lista prevista no Artigo 3º.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.** Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
**Presidente**

